

Ementa de Texto - Listagem - por Ementa.



Relatório de Emenda ao Texto da Lei (por Ementa)

Ementa	Tipo da Emenda	Referência
CDH 004 - Anexo III	Modificativa	Anexo III
CDH 026 - Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100
CDH 029 - Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100
CDH 031 - Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I
CDH 036 - Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5
CDH 055 - SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta parágrafo ao dispositivo que trata da destinação de recursos incentivados para o desporto, estabelecendo prioridade a projetos desportivos e paradesportivos voltados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91
CDH 056 - SENADORA DAMARES ALVES - Inclui no Anexo III da LDO 2026 as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes entre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho.	Aditiva	Anexo III
CDH 057 - SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta parágrafo ao dispositivo que trata das deduções de imposto relativas a patrocínios culturais, desportivos e sociais, para priorizar projetos destinados à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91
CDH 059 - LDO - PRAZO PARA REPASSE AS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO SUS	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8
CDH 060 - Emenda retirar os 4,5% das especiais	Supressiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7
CDH 061 - Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100
CDH 062 - Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 1	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I
CDH 063 - Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5
CDH 064 - INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83
CDH 065 - Vedação do aumento de parcela única do SUS por portaria	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100
CDH 066 - Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 2	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5
CDH 067 - Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100
CDH 068 - Vedação de resoluções CIB "ad referendum" para repasses federais	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

Emenda de Texto - Espelho.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

CDH 004 - Anexo III

TIPO DA EMENDA

ADICÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

“... – despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.

JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”. No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R\$ 263,35 milhões, e um total de R\$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.
A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

CDH 026 - Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Antes

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. X - Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

CDH 029 - Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. Y - Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Tribunal de Contas da União promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar a efetividade na destinação dos recursos de emendas parlamentares voltadas a ações de custeio no âmbito da saúde. Ao estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o ente federativo beneficiado efetue o repasse integral à unidade hospitalar vinculada ao CNES constante da proposta, a medida garante celeridade na aplicação dos recursos e evita retenções indevidas nos fundos de saúde estaduais ou municipais.

A previsão de devolução dos valores à União, aliada à possibilidade de instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento, reforça a responsabilidade do gestor público e promove maior controle sobre a execução orçamentária. Com isso, busca-se assegurar que os recursos alcancem rapidamente as unidades hospitalares indicadas, fortalecendo o atendimento à população e a correta utilização do orçamento público.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

CDH 031 - Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA

Justificativa

As emendas de bancada, por sua relevância e volume de recursos, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida garante uniformidade, transparência e rastreabilidade, além de racionalizar o trabalho e conferir maior celeridade ao processo de indicação e priorização.

Atualmente, cada Ministério adota um formato, protocolo e fluxo próprio para receber as indicações, o que obriga a elaboração de centenas de ofícios anuais, aumentando a burocracia e o risco de divergências. Essa multiplicidade de procedimentos dificulta o controle e a gestão por parte das bancadas, especialmente porque o Congresso Nacional não dispõe de estrutura administrativa ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações.

O cenário atual também se mostra insuficiente para atender plenamente às crescentes demandas de transparência e prestação de contas exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, que requerem documentação padronizada, de fácil acesso e auditável.

Ao concentrar no SIOP toda a operacionalização das emendas de bancada, padroniza-se o envio dos beneficiários, simplifica-se a tramitação de eventuais alterações orçamentárias e fortalece-se o controle institucional. Essa integração permitirá que as indicações e mudanças sejam registradas em um sistema único, com segurança, histórico completo e alinhamento aos padrões já praticados para as demais modalidades de emendas.

Assim, a alteração proposta não apenas moderniza o processo, mas também contribui para maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na execução das emendas de bancada, garantindo que os recursos cheguem com mais rapidez e previsibilidade aos seus beneficiários.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	-----

EMENTA
CDH 036 - Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias. Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações. A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas. Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			-----
EMENTA			
CDH 055 - SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta parágrafo ao dispositivo que trata da destinação de recursos incentivados para o desporto, estabelecendo prioridade a projetos desportivos e paradesportivos voltados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91	

TEXTO PROPOSTO

“§ _____. Terão prioridade na destinação de patrocínios incentivados os projetos desportivos e paradesportivos direcionados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, articulados a programas federais de proteção e promoção de direitos.”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal (art. 227) consagra a prioridade absoluta da criança e do adolescente, impondo precedência na formulação e execução de políticas públicas e na destinação de recursos. Apesar disso, o Gasto Social com Crianças e Adolescentes (GSCA) representou apenas 4,91% do orçamento da União em 2024 (menos de 2,5% do PIB, segundo IPEA), revelando insuficiência frente às demandas.

O esporte é reconhecido como instrumento de inclusão social, prevenção da violência e promoção da cidadania. A situação da juventude brasileira demanda alternativas concretas: dados do CNJ (2024) apontam mais de 26 mil adolescentes em unidades de internação socioeducativa, com superlotação e denúncias de violações de direitos.

Priorizar projetos desportivos e paradesportivos voltados a crianças e adolescentes vulneráveis potencializa o impacto das políticas públicas, contribuindo para prevenir o envolvimento com a violência e fortalecendo trajetórias de vida positivas. Essa medida atende diretamente ao comando constitucional de prioridade absoluta e reforça o papel do esporte como política pública preventiva e inclusiva.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

CDH 056 - SENADORA DAMARES ALVES - Inclui no Anexo III da LDO 2026 as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes entre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

“Inclua-se no Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho:
– as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes, com ênfase no Programa Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – PRO-DH e no Programa Protege Brasil, no âmbito do Governo Federal.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão de despesas voltadas ao Pró-DH e ao Protege Brasil no Anexo III da LDO, como não passíveis de limitação de empenho, é indispensável para assegurar a efetividade do princípio constitucional da prioridade absoluta da infância e juventude. Dados revelam fragilidade na execução orçamentária: em 2024, o programa “Promoção e Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente com Absoluta Prioridade” (PPA-5816) teve apenas 39,4% de sua dotação executada, dos R\$ 69,7 milhões autorizados (Inesc, 2025).

A blindagem contra contingenciamentos protege programas que são pilares da rede de proteção:

- O Pró-DH, ao modernizar Conselhos Tutelares e de Direitos, garante que equipamentos públicos essenciais tenham condições estruturais de funcionamento.

- O Protege Brasil, com suas quatro ações (prevenção da gravidez precoce, enfrentamento da violência, defesa de crianças indígenas e redução da letalidade), articula políticas federais, estaduais e municipais em eixos fundamentais de proteção.

Sem essa proteção, políticas preventivas e de enfrentamento à violência podem sofrer descontinuidade, comprometendo direitos fundamentais e agravando vulnerabilidades.

Blindar tais programas do contingenciamento assegura a continuidade de políticas públicas estruturantes e evita descontinuidade em serviços essenciais de proteção, reforçando a prioridade absoluta da infância e juventude.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

CDH 057 - SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta parágrafo ao dispositivo que trata das deduções de imposto relativas a patrocínios culturais, desportivos e sociais, para priorizar projetos destinados à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91

TEXTO PROPOSTO

“§ _____. Na aplicação dos incentivos fiscais de que trata este artigo, serão priorizados projetos, programas e ações destinados à proteção e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, notadamente aqueles executados no âmbito do Programa Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – PRO-DH e do Programa Protege Brasil, observado o disposto no art. 227 da Constituição Federal.”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal (art. 227) consagra a prioridade absoluta da criança e do adolescente, impondo precedência na formulação e execução de políticas públicas e na destinação de recursos. Apesar disso, o Gasto Social com Crianças e Adolescentes (GSCA) representou apenas 4,91% do orçamento da União em 2024 (menos de 2,5% do PIB, segundo IPEA), revelando insuficiência frente às demandas.

A emenda busca alinhar os incentivos fiscais a programas estruturantes de proteção integral:

O Pró-DH, instituído pelo Decreto nº 10.520/2020 e regulamentado pela Portaria nº 20/2021, contribui para a modernização da infraestrutura, a equipagem de Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos, e o fortalecimento de políticas de promoção e defesa de direitos humanos em estados e municípios.

O Protege Brasil contempla quatro ações integradas:

- (i) o Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e da Gravidez na Adolescência;
- (ii) o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes;
- (iii) o Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas em Situação de Vulnerabilidade; e (iv) o Pacto Nacional de Prevenção e de Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes.

A inclusão desses programas no texto da LDO garante coerência entre incentivos fiscais e diretrizes constitucionais, fortalecendo políticas de prevenção da violência, de promoção da cidadania e de proteção integral.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

CDH 059 - LDO - PRAZO PARA REPASSE AS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO SUS

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...

§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:

I – o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;

II – o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

III – A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			-----
EMENTA			
CDH 060 - Emenda retirar os 4,5% das especiais			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			
JUSTIFICATIVA			
Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.			



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

CDH 061 - Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. Y - Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Tribunal de Contas da União promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar que os recursos de emendas parlamentares destinados a ações de custeio no âmbito da saúde cheguem de forma célere às unidades hospitalares indicadas, evitando que permaneçam retidos nos fundos estaduais e municipais sem utilização imediata.

Dados disponíveis no Painel de Saldos do Fundo Nacional de Saúde

(https://investsuspaineis.saude.gov.br/extensions/CGIN_Painel_Saldos/CGIN_Painel_Saldos.html) demonstram que volumes expressivos de recursos ficam parados nas contas de fundos de saúde estaduais e municipais, muitas vezes por razões alheias à necessidade assistencial, como retenções indevidas, utilização para formação de caixa, aplicações financeiras ou mesmo condicionamentos políticos locais. Esse quadro compromete a efetividade do gasto público e, sobretudo, prejudica o atendimento da população que depende do SUS.

Ao estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao CNES constante da proposta, a emenda busca evitar a prática de retenções injustificadas e assegurar que o recurso público cumpra seu papel de fortalecer diretamente os serviços de saúde. A previsão de devolução dos valores à União, bem como a possibilidade de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento, reforça a responsabilidade do gestor público e amplia a



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

CDH 062 - Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 1

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA

Justificativa

As emendas de bancada, por sua relevância e volume de recursos, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida garante uniformidade, transparência e rastreabilidade, além de racionalizar o trabalho e conferir maior celeridade ao processo de indicação e priorização.

Atualmente, cada Ministério adota um formato, protocolo e fluxo próprio para receber as indicações, o que obriga a elaboração de centenas de ofícios anuais, aumentando a burocracia e o risco de divergências. Essa multiplicidade de procedimentos dificulta o controle e a gestão por parte das bancadas, especialmente porque o Congresso Nacional não dispõe de estrutura administrativa ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações.

O cenário atual também se mostra insuficiente para atender plenamente às crescentes demandas de transparência e prestação de contas exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, que requerem documentação padronizada, de fácil acesso e auditável.

Ao concentrar no SIOP toda a operacionalização das emendas de bancada, padroniza-se o envio dos beneficiários, simplifica-se a tramitação de eventuais alterações orçamentárias e fortalece-se o controle institucional. Essa integração permitirá que as indicações e mudanças sejam registradas em um sistema único, com segurança, histórico completo e alinhamento aos padrões já praticados para as demais modalidades de emendas.

Assim, a alteração proposta não apenas moderniza o processo, mas também contribui para maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na execução das emendas de bancada, garantindo que os recursos cheguem com mais rapidez e previsibilidade aos seus beneficiários.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			-----
EMENTA			
CDH 063 - Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALISTICA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5	
TEXTO PROPOSTO			
§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.			
§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.			
JUSTIFICATIVA			
A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.			



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

CDH 064 - INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

TIPO DA EMENDA

ADICÃO

REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto, etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas, ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			-----	
EMENTA				
CDH 065 - Vedação do aumento de parcela única do SUS por portaria				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	
TEXTO PROPOSTO				
Art. Z – Fica vedada a utilização de portarias ministeriais como instrumento de aumento, em parcela única, dos tetos financeiros de custeio e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS para fundos estaduais, distrital ou municipais de saúde.				
Parágrafo único. O reajuste ou ampliação dos tetos financeiros de custeio e dos repasses do SUS deverá observar os critérios técnicos previstos em lei e nos atos normativos aprovados pelo Congresso Nacional, vedada a criação de mecanismos extraordinários de liberação de recursos sem previsão orçamentária específica.				
JUSTIFICATIVA				
Essa emenda busca eliminar a prática de aumento de parcela única dos tetos do SUS via portarias ministeriais, instrumento que, embora apresentado como medida técnica e respaldada em critérios pactuados em CIB, vem sendo utilizado como forma de liberação discricionária de recursos. Diversos relatos apontam que tais repasses têm servido como moeda de troca política, espaço para lobby e favorecimentos, em detrimento da real necessidade assistencial dos municípios. A medida reforça o papel do Congresso Nacional na definição orçamentária e assegura maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos.				



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			-----
EMENTA			
CDH 066 - Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 2			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	
TEXTO PROPOSTO			
§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.			
JUSTIFICATIVA			
As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias.			
Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações.			
A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas.			
Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.			



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

CDH 067 - Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Antes

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. X - Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

CDH 068 - Vedação de resoluções CIB "ad referendum" para repasses federais

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. W - Fica vedada a utilização de resoluções ad referendum nos colegiados intergestores bipartites (CIB) para aprovação ou validação técnica de repasses de recursos federais fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º As deliberações que importem em aprovação de transferências de recursos da União aos fundos estaduais, distrital ou municipais de saúde deverão ocorrer em reunião colegiada formal, com registro em ata.

§ 2º A utilização de resolução ad referendum em tais hipóteses acarretará nulidade da deliberação, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais do gestor que a tenha autorizado.

JUSTIFICATIVA

O uso recorrente de resoluções ad referendum em colegiados intergestores bipartites (CIB) desvirtua o princípio da deliberação colegiada e tem servido como instrumento para validação artificial de repasses federais ao SUS. Na prática, tais resoluções permitem que secretários estaduais decidam unilateralmente sobre recursos vultosos, sob a aparência de deliberação técnica, mas sem debate efetivo ou registro formal da decisão. Essa prática fragiliza a governança do SUS, reduz a transparência e abre espaço para favorecimentos políticos. A presente emenda fortalece o processo deliberativo, assegurando que todas as decisões sobre repasses federais via fundo a fundo tenham aprovação colegiada formal, registrada em ata, impedindo que decisões monocráticas validem operações de grande impacto orçamentário.

Emenda de Meta - Espelho.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 001 - Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão		
PROGRAMA		
5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão	50	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
234 - percentual %	Sim	

JUSTIFICATIVA

Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, é fundamental para a construção de uma democracia mais representativa, justa e inclusiva. A sub-representação feminina nos espaços de poder e decisão perpetua desigualdades históricas e limita a formulação de políticas sensíveis às necessidades de metade da população. Garantir que mulheres possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e nas esferas públicas e privadas contribui para o equilíbrio de perspectivas, a ampliação da justiça social e o fortalecimento da cidadania. Além disso, a presença diversa de mulheres — incluindo negras, indígenas, LGBTQIA+, com deficiência, entre outras — enriquece os processos decisórios, fortalece a legitimidade das instituições e impulsiona transformações estruturais necessárias para combater a discriminação e promover a equidade de gênero em todas as dimensões da vida social.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 002 - Apoio às Iniciativas de Prevenção, Acesso à Justiça e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres		
PROGRAMA		
5662 - Mulher Viver sem Violência		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência criadas	50	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	

JUSTIFICATIVA

Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência é essencial para garantir proteção, acolhimento e caminhos concretos para a superação da violência, promovendo a dignidade e os direitos humanos dessas mulheres. Um atendimento humanizado e articulado entre os serviços de saúde, segurança pública, justiça e assistência social assegura respostas integradas, eficazes e respeitadas, reduzindo a revitimização e aumentando a confiança nas instituições. Além disso, a ampliação dessa rede contribui para a prevenção da violência, a responsabilização dos agressores e o fortalecimento da autonomia das mulheres, especialmente das que se encontram em contextos de maior vulnerabilidade. Ao garantir acesso universal e qualificado a esses serviços, o Estado cumpre seu dever de proteger e promover a equidade de gênero, fortalecendo uma sociedade mais justa, segura e igualitária.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 003 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência		
PROGRAMA		
5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0202 - Promover a Acessibilidade Universal e o acesso à Tecnologia Assistiva, tendo como referência o Eixo 3 do Plano Viver Sem Limites 2		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Percentual de Prédios Públicos com Diagnóstico de Acessibilidade realizado e plano de ação para correção dos problemas identificados	10	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Não	

JUSTIFICATIVA

Apoio e promoção de capacitação e especialização de recursos humanos em acessibilidade, tecnologia assistiva e combate ao capacitismo; desenvolvimento e divulgação de estudos e pesquisas; acompanhamento e aperfeiçoamento da legislação sobre acessibilidade e tecnologia assistiva; edição, publicação e distribuição de títulos referentes à temática da acessibilidade e da tecnologia assistiva; cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios para a elaboração de estudos e diagnósticos sobre a situação da acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte, comunicação e informação; apoio e realização de campanhas informativas e educativas sobre acessibilidade, tecnologias assistivas e combate ao capacitismo; cooperação com demais órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, para a promoção da acessibilidade e fomento a tecnologia assistiva como forma de superação de barreiras socioambientais; e promoção de concursos nacionais sobre a temática da acessibilidade e da tecnologia assistiva.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 005 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos e Reparação de Violações		
PROGRAMA		
5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0307 - Difundir informações estratégicas para o acompanhamento da situação dos direitos humanos no Brasil, a mobilização da sociedade e o subsídio à tomada de decisão informada por evidências para a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Número de cadastros federais e pesquisas oficiais que passaram a incluir públicos beneficiados de ações de Direitos Humanos (observaDH)	10	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Sim	
JUSTIFICATIVA		
A ação será implementada por meio de execução direta, de descentralização para órgãos da administração pública federal ou por meio de parcerias com órgãos dos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como com instituições de ensino superior e com organizações da sociedade civil. Em caso de formalização de parcerias com estados, Distrito Federal e municípios, a implementação será feita com transferência de recurso da União, somada à apresentação de contrapartida financeira dos entes da federação. Já nas parcerias formalizadas com entidades privadas sem fins lucrativos e instituições públicas, o recurso para implementação da ação será repassado, integralmente, pela concedente.??		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 006 - Atuar internacionalmente em prol dos Direitos Humanos, do desenvolvimento social e do combate à fome		
PROGRAMA		
2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0315 - Atuar internacionalmente em prol dos Direitos Humanos, do desenvolvimento social e do combate à fome		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Acordos bilaterais ou regionais assinados e apresentação ou copatrocínio de planos de ação, resoluções, declarações, projetos de decisão e outros instrumentos		1
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	
JUSTIFICATIVA		
Fomentar os acordos bilaterais ou regionais assinados e apresentação ou copatrocínio de planos de ação, resoluções, declarações, projetos de decisão e outros instrumentos em prol dos Direitos Humanos, do Desenvolvimento Social e do Combate à Fome.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 007 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais.		
PROGRAMA		
5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Polos de atendimento das defensorias implantados	10	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
181 - quantidade	Sim	
JUSTIFICATIVA		
Ampliar o acesso e disponibilidade aos polos de atendimento das defensorias públicas implantados em defesa dos direitos dos grupos vulnerabilizados, em especial das mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 008 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Especial ofertados às famílias e pessoas em situações de risco social, violência e violação de direitos.		
PROGRAMA		
5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0276 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Especial ofertados às famílias e pessoas em situações de risco social, violência e violação de direitos		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Percentual de municípios com presença de serviços e unidades de Proteção Social Especial (PSE) de Média ou Alta Complexidades	4	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Sim	
JUSTIFICATIVA		
Intensificar o percentual de municípios com presença de serviços e unidades de Proteção Social Especial (PSE) de Média ou Alta Complexidades, garantindo assim, uma maior proteção social especial às famílias e pessoas em situações de risco social, violência e violação de direitos.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 009 - Populações tradicionais		
PROGRAMA		
5802 - Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Povos Ciganos		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0323 - Fomentar ações que fortaleçam as práticas agroecológicas, o fornecimento energético, o saneamento, a soberania alimentar, a valorização cultural, social, os saberes e fazeres dos quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Número de ações realizadas	8	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	
JUSTIFICATIVA		
A presente emenda destina-se à fomentar ações que fortaleçam as práticas agroecológicas, o fornecimento energético, o saneamento, a soberania alimentar, a valorização cultural, social, os saberes e fazeres dos quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 010 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.		
PROGRAMA		
5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão	50	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
234 - percentual %	Sim	
JUSTIFICATIVA		
Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, é fundamental para a construção de uma democracia mais representativa, justa e inclusiva. A sub-representação feminina nos espaços de poder e decisão perpetua desigualdades históricas e limita a formulação de políticas sensíveis às necessidades de metade da população. Garantir que mulheres possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e nas esferas públicas e privadas contribui para o equilíbrio de perspectivas, a ampliação da justiça social e o fortalecimento da cidadania. Além disso, a presença diversa de mulheres — incluindo negras, indígenas, LGBTQIA+, com deficiência, entre outras — enriquece os processos decisórios, fortalece a legitimidade das instituições e impulsiona transformações estruturais necessárias para combater a discriminação e promover a equidade de gênero em todas as dimensões da vida social.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----

EMENTA
CDH 011 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

PROGRAMA
5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência criadas	90

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência é essencial para garantir proteção, acolhimento e caminhos concretos para a superação da violência, promovendo a dignidade e os direitos humanos dessas mulheres. Um atendimento humanizado e articulado entre os serviços de saúde, segurança pública, justiça e assistência social assegura respostas integradas, eficazes e respeitosas, reduzindo a revitimização e aumentando a confiança nas instituições. Além disso, a ampliação dessa rede contribui para a prevenção da violência, a responsabilização dos agressores e o fortalecimento da autonomia das mulheres, especialmente das que se encontram em contextos de maior vulnerabilidade. Ao garantir acesso universal e qualificado a esses serviços, o Estado cumpre seu dever de proteger e promover a equidade de gênero, fortalecendo uma sociedade mais justa, segura e igualitária.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 012 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+		
PROGRAMA		
5812 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0083 - Constituir rede de proteção, promoção e defesa para as pessoas LGBTQIA+		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de aumento no número de parcerias e acordos para Proteção, Promoção e Defesa de direitos humanos firmados pela SNLGBTQIA+		1000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Não	

JUSTIFICATIVA

Apoiar programas de promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+ é essencial para construir uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária. Esses programas não apenas promovem o respeito à diversidade, mas também são ferramentas indispensáveis para combater a discriminação, assegurar direitos e melhorar as condições de vida de pessoas que historicamente enfrentam exclusão e preconceito. Em primeiro lugar, esses programas têm um papel crucial na proteção dos direitos humanos. Pessoas LGBTQIA+ enfrentam altos índices de violência, discriminação e marginalização em diversas esferas da vida, incluindo o trabalho, a educação, a saúde e o convívio social. Promover políticas públicas que protejam essa população é uma forma de garantir os princípios de igualdade e dignidade humana, fundamentais em qualquer sociedade democrática.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 013 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+		
PROGRAMA		
5812 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0083 - Constituir rede de proteção, promoção e defesa para as pessoas LGBTQIA+		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de aumento no número de parcerias e acordos para Proteção, Promoção e Defesa de direitos humanos firmados pela SNLGBTQIA+		1000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Não	

JUSTIFICATIVA

Apoiar programas de promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+ é essencial para construir uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária. Esses programas não apenas promovem o respeito à diversidade, mas também são ferramentas indispensáveis para combater a discriminação, assegurar direitos e melhorar as condições de vida de pessoas que historicamente enfrentam exclusão e preconceito. Em primeiro lugar, esses programas têm um papel crucial na proteção dos direitos humanos. Pessoas LGBTQIA+ enfrentam altos índices de violência, discriminação e marginalização em diversas esferas da vida, incluindo o trabalho, a educação, a saúde e o convívio social. Promover políticas públicas que protejam essa população é uma forma de garantir os princípios de igualdade e dignidade humana, fundamentais em qualquer sociedade democrática.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 014 - Promoção e defesa de direitos humanos combate ao racismo, proteção dos povos tradicionais e quilombolas e proteção das pessoas com deficiência.		
PROGRAMA		
5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0306 - Ampliar e qualificar a proteção de pessoas, grupos, povos e comunidades, defensores de direitos humanos, ambientalistas, comunicadores, ameaçados ou que sofreram violências devido a sua luta na defesa dos direitos humanos (PPDDH).		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de estados com adesão ao Plano Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos		30
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Sim	

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio de criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à pessoa em situação de violência, bem como, o racismo e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais de serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento de combate ao racismo e promoção da igualdade, bem como para promoção da educação inclusiva de pessoas com deficiência. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às pessoas que sofrem o racismo e discriminação por deficiência. Além de garantir que o PLOA tenha recursos necessários no Plano Orçamentário "0001 - Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial".



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 015 - Promoção e defesa de direitos humanos combate ao racismo, proteção dos povos tradicionais e quilombolas e proteção das pessoas com deficiência.		
PROGRAMA		
5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0306 - Ampliar e qualificar a proteção de pessoas, grupos, povos e comunidades, defensores de direitos humanos, ambientalistas, comunicadores, ameaçados ou que sofreram violências devido a sua luta na defesa dos direitos humanos (PPDDH).		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de estados com adesão ao Plano Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos		30
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Sim	

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio de criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à pessoa em situação de violência, bem como, o racismo e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais de serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento de combate ao racismo e promoção da igualdade, bem como para promoção da educação inclusiva de pessoas com deficiência. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às pessoas que sofrem o racismo e discriminação por deficiência. Além de garantir que o PLOA tenha recursos necessários no Plano Orçamentário "0001 - Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial".



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 016 - Reconhecimento e indenização de Territórios Quilombolas.		
PROGRAMA		
5136 - Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0345 - Promover o acesso à Educação do Campo para o público da Reforma Agrária, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de beneficiários atendidos		20000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recurso para a regularização fundiária dos territórios quilombolas, política pública indeclinável modelada a partir das determinações da Constituição Federal de 1988. Para sua implementação, são necessários esforços vultosos que englobam várias etapas, dentre elas a elaboração e publicação de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID (que por si só já traduz um esforço de equipes multidisciplinares para elaboração de 5 peças técnicas diferentes, dentre elas relatório antropológico e georreferenciamento), emissão de portaria de reconhecimento do território quilombola, decretação do território como de Interesse Social, avaliação e indenização das terras dos ocupantes não-quilombolas, desintrusão dos ocupantes não-quilombolas (com reassentamento desses quando forem público da reforma agrária), titulação e demais despesas relacionadas a realização da ação.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 017 - Reconhecimento e indenização de Territórios Quilombolas.		
PROGRAMA		
5136 - Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0345 - Promover o acesso à Educação do Campo para o público da Reforma Agrária, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de beneficiários atendidos		20000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recurso para a regularização fundiária dos territórios quilombolas, política pública indeclinável modelada a partir das determinações da Constituição Federal de 1988. Para sua implementação, são necessários esforços vultosos que englobam várias etapas, dentre elas a elaboração e publicação de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID (que por si só já traduz um esforço de equipes multidisciplinares para elaboração de 5 peças técnicas diferentes, dentre elas relatório antropológico e georreferenciamento), emissão de portaria de reconhecimento do território quilombola, decretação do território como de Interesse Social, avaliação e indenização das terras dos ocupantes não-quilombolas, desintrusão dos ocupantes não-quilombolas (com reassentamento desses quando forem público da reforma agrária), titulação e demais despesas relacionadas a realização da ação.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 018 - Defesa dos direitos da pessoa com deficiência		
PROGRAMA		
5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0200 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de pessoas alcançadas pelas ações de enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência		75000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Não	
JUSTIFICATIVA		
A devida emenda visa realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2, e também aprimorar a gestão pública para garantir a plena participação social e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 1 do Plano Viver Sem Limite 2.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 019 - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra Mulheres.		
PROGRAMA		
5662 - Mulher Viver sem Violência		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência criadas	27	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio de criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais de serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência. Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 020 - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra Mulheres.		
PROGRAMA		
5662 - Mulher Viver sem Violência		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência criadas	27	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio de criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais de serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência. Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 021 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas.		
PROGRAMA		
1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0513 - Assegurar aos povos indígenas a proteção, posse plena e usufruto exclusivo de seus territórios		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Número de terras indígenas atendidas com ações de proteção, posse plena e usufruto exclusivo	123	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	
JUSTIFICATIVA		
A referida emenda visa estabelecer Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas. Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 022 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas.		
PROGRAMA		
1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0513 - Assegurar aos povos indígenas a proteção, posse plena e usufruto exclusivo de seus territórios		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Número de terras indígenas atendidas com ações de proteção, posse plena e usufruto exclusivo	123	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	
JUSTIFICATIVA		
A referida emenda visa estabelecer Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas. Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 023 - Defesa dos Direitos		
PROGRAMA		
5812 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0077 - Promover empregabilidade e geração de renda para a população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Número de pessoas LGBTQIA+ atendidas pelo Programa de Integração Profissional	7000	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Não	
JUSTIFICATIVA		
A presente emenda destina-se à promoção da empregabilidade e geração de renda para a população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 024 - Operacionalização do auxílio-inclusão às pessoas com deficiência.		
PROGRAMA		
5838 - Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0518 - Ampliar o acesso culturalmente adequado dos povos indígenas aos seus direitos e às políticas e serviços públicos, respeitando sua autodeterminação e sua pluralidade em todas as suas especificidades, incluindo indígenas mulheres, crianças, jovens, idosos, LGBTQIA+, imigrantes, refugiados, transfronteiriços, em contexto urbano e com deficiência		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de documentos para a melhoria da acessibilidade		30
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	
JUSTIFICATIVA		
A presente emenda tem como objetivo a operacionalização do auxílio-inclusão às pessoas com deficiência, visando a proteção social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 025 - Operacionalização do auxílio-inclusão às pessoas com deficiência.		
PROGRAMA		
5838 - Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0518 - Ampliar o acesso culturalmente adequado dos povos indígenas aos seus direitos e às políticas e serviços públicos, respeitando sua autodeterminação e sua pluralidade em todas as suas especificidades, incluindo indígenas mulheres, crianças, jovens, idosos, LGBTQIA+, imigrantes, refugiados, transfronteiriços, em contexto urbano e com deficiência		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de documentos para a melhoria da acessibilidade		30
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	
JUSTIFICATIVA		
A presente emenda tem como objetivo a operacionalização do auxílio-inclusão às pessoas com deficiência, visando a proteção social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
PROGRAMA		
5662 - Mulher Viver sem Violência		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	90	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	

JUSTIFICATIVA

Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência é essencial para garantir proteção, acolhimento e caminhos concretos para a superação da violência, promovendo a dignidade e os direitos humanos dessas mulheres. Um atendimento humanizado e articulado entre os serviços de saúde, segurança pública, justiça e assistência social assegura respostas integradas, eficazes e respeitosas, reduzindo a revitimização e aumentando a confiança nas instituições. Além disso, a ampliação dessa rede contribui para a prevenção da violência, a responsabilização dos agressores e o fortalecimento da autonomia das mulheres, especialmente das que se encontram em contextos de maior vulnerabilidade. Ao garantir acesso universal e qualificado a esses serviços, o Estado cumpre seu dever de proteger e promover a equidade de gênero, fortalecendo uma sociedade mais justa, segura e igualitária.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 028 - Ações de Proteção Social Básica		
PROGRAMA		
5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0253 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de famílias com renda de até ½ salário-mínimo inscritas no Cadastro Único, cobertas por unidades CRAS		73
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Sim	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar apoio ao cofinanciamento federal para os demais entes federativos para a oferta direta de ações de Proteção Social Básica (PSB) em seus territórios, bem como a realização de atividades de apoio técnico aos estados, Distrito Federal e municípios. O objetivo da ação é assegurar a oferta dos serviços pela rede de unidades de PSB, de acordo com as diversidades de cada região ou território, viabilizando o atendimento e o acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo a convivência familiar e comunitária e promovendo o acesso dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho. Os serviços e programas de PSB são ofertados principalmente nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), mas também por Equipes Volantes, que atendem famílias vivendo em territórios extensos, isolados, de difícil acesso e/ou áreas rurais, e por Centros de Convivência, que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). É cofinanciada também a manutenção das embarcações da Assistência Social, para o atendimento de comunidades ribeirinhas da Amazônia Legal e Pantanal por meio das Equipes Volantes. Além disso, são cofinanciadas ações de promoção do acesso dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho por meio do Programa Acessuas Trabalho. Em caráter complementar à rede governamental, desde que observadas as normativas vigentes, os programas e serviços da PSB (à exceção do PAIF) também podem ser ofertados em equipamentos não governamentais (entidades e organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos), desde que referenciados aos CRAS. Os recursos poderão ser utilizados em despesas de custeio e investimento, de acordo com normativo específico que regulamenta a matéria. Cabe ressaltar que nas situações de emergências, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei nº 8.742/93, artigo 12 inciso III), compete ao Governo Federal atuar diretamente em emergências e calamidades em conjunto com os demais entes federativos antes, durante e após eventos que causem Emergências Socioassistenciais. Adicionalmente, outras ações diretas podem ser executadas de modo a elaborar e aprimorar serviços e programas da PSB.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 030 - Promoção de direitos humanos para todos		
PROGRAMA		
5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0306 - Ampliar e qualificar a proteção de pessoas, grupos, povos e comunidades, defensores de direitos humanos, ambientalistas, comunicadores, ameaçados ou que sofreram violências devido a sua luta na defesa dos direitos humanos (PPDDH).		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Número de estados com adesão ao Plano Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos	16	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Sim	
JUSTIFICATIVA		
A presente emenda visa fortalecer ações que visem diretamente assegurar a cidadania e a proteção de segmentos invisibilizados ou submetidos a violências diversas, por meio de políticas de reparação por graves violações, promoção e defesa dos direitos humanos e políticas de educação e cultura em direitos humanos.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 032 - Constituir rede de proteção, promoção e defesa para as pessoas LGBTQIA+		
PROGRAMA		
5812 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0083 - Constituir rede de proteção, promoção e defesa para as pessoas LGBTQIA+		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Percentual de aumento no número de parcerias e acordos para Proteção, Promoção e Defesa de direitos humanos firmados pela SNLGBTQIA+	25	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Não	

JUSTIFICATIVA

A devida emenda visa promover atuação direta na promoção e defesa dos Direitos Humanos das pessoas LGBTQIA+ no Brasil, em vista do acesso aos direitos fundamentais, sobretudo no que se refere à cidadania plena, com foco na implementação e consolidação de políticas públicas voltadas para o segmento LGBTQIA+, em especial no que diz respeito à empregabilidade e defesa das vidas, no combate à discriminação que incide sobre esse segmento social, em suas interseccionalidades. Atuação direta sobre a dificuldade de acesso a direitos fundamentais e à cidadania plena da população LGBTQIA+ no Brasil, com foco na atuação para estabilidade e consolidação de políticas públicas destinadas à população LGBTQIA+; no enfrentamento à violência contra as pessoas LGBTQIA+; e no combate à negação de acesso à cidadania plena para as pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 033 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
PROGRAMA		
5662 - Mulher Viver sem Violência		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	90	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	
JUSTIFICATIVA		
Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência é essencial para garantir proteção, acolhimento e caminhos concretos para a superação da violência, promovendo a dignidade e os direitos humanos dessas mulheres. Um atendimento humanizado e articulado entre os serviços de saúde, segurança pública, justiça e assistência social assegura respostas integradas, eficazes e respeitosas, reduzindo a revitimização e aumentando a confiança nas instituições. Além disso, a ampliação dessa rede contribui para a prevenção da violência, a responsabilização dos agressores e o fortalecimento da autonomia das mulheres, especialmente das que se encontram em contextos de maior vulnerabilidade. Ao garantir acesso universal e qualificado a esses serviços, o Estado cumpre seu dever de proteger e promover a equidade de gênero, fortalecendo uma sociedade mais justa, segura e igualitária.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 034 - Apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira		
PROGRAMA		
5662 - Mulher Viver sem Violência		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	40	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	
JUSTIFICATIVA		
A devida emenda visa ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 035 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.		
PROGRAMA		
5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão		50
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
234 - percentual %	Sim	

JUSTIFICATIVA

Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, é fundamental para a construção de uma democracia mais representativa, justa e inclusiva. A sub-representação feminina nos espaços de poder e decisão perpetua desigualdades históricas e limita a formulação de políticas sensíveis às necessidades de metade da população. Garantir que mulheres possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e nas esferas públicas e privadas contribui para o equilíbrio de perspectivas, a ampliação da justiça social e o fortalecimento da cidadania. Além disso, a presença diversa de mulheres — incluindo negras, indígenas, LGBTQIA+, com deficiência, entre outras — enriquece os processos decisórios, fortalece a legitimidade das instituições e impulsiona transformações estruturais necessárias para combater a discriminação e promover a equidade de gênero em todas as dimensões da vida social.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 037 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.		
PROGRAMA		
5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão	50	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
234 - percentual %	Sim	

JUSTIFICATIVA

Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, é fundamental para a construção de uma democracia mais representativa, justa e inclusiva. A sub-representação feminina nos espaços de poder e decisão perpetua desigualdades históricas e limita a formulação de políticas sensíveis às necessidades de metade da população. Garantir que mulheres possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e nas esferas públicas e privadas contribui para o equilíbrio de perspectivas, a ampliação da justiça social e o fortalecimento da cidadania. Além disso, a presença diversa de mulheres — incluindo negras, indígenas, LGBTQIA+, com deficiência, entre outras — enriquece os processos decisórios, fortalece a legitimidade das instituições e impulsiona transformações estruturais necessárias para combater a discriminação e promover a equidade de gênero em todas as dimensões da vida social.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Acréscimo	-----
EMENTA		
CDH 038 - Adquirir alimentos da agricultura familiar, ampliando a participação, com equidade de gênero, dos grupos prioritários definidos na legislação do PAA, como fornecedores dos alimentos que abastecem as ações e equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional		
PROGRAMA		
5133 - Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0374 - Adquirir alimentos da agricultura familiar, ampliando a participação, com equidade de gênero, dos grupos prioritários definidos na legislação do PAA, como fornecedores dos alimentos que abastecem as ações e equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Percentual de agricultores (as) familiares dos grupos prioritários contemplados no PAA	10	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

JUSTIFICATIVA

Adquirir alimentos da agricultura familiar é crucial para fortalecer a economia local, promover a segurança alimentar e nutricional, e apoiar os pequenos produtores rurais. Ao ampliar a participação desses agricultores, com equidade de gênero, garante-se que grupos prioritários, como mulheres e comunidades tradicionais, tenham oportunidades de inclusão e geração de renda. Isso não só melhora a qualidade dos alimentos distribuídos, mas também valoriza a produção local e a diversidade cultural. Além disso, contribui para a sustentabilidade ambiental e para a redução das desigualdades, promovendo uma alimentação saudável e acessível para a população, especialmente em situações de vulnerabilidade. Essa prática reforça a importância da agricultura familiar como pilar fundamental para a segurança alimentar e o desenvolvimento rural sustentável.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 039 - Apoiar a criação e atuação de órgãos municipais de gestão das políticas de direitos humanos da pessoa idosa e constituir a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa nos estados e municípios, tendo como princípio a participação social.		
PROGRAMA		
5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0090 - Apoiar a criação e atuação de órgãos municipais de gestão das políticas de direitos humanos da pessoa idosa e constituir a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa nos estados e municípios, tendo como princípio a participação social.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Número de estados com mais de 10 municípios que criaram órgãos específicos de gestão das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa	30	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Sim	
JUSTIFICATIVA		
Apoiar a criação e atuação de órgãos municipais de gestão das políticas de direitos humanos da pessoa idosa é essencial para garantir que as necessidades e direitos dessa população sejam adequadamente atendidos e protegidos. A constituição de uma rede de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa nos estados e municípios, com base na participação social, permite uma abordagem mais eficaz e inclusiva. Isso possibilita a identificação de desafios específicos, o desenvolvimento de políticas adequadas e a implementação de ações que promovam o envelhecimento digno e saudável. Além disso, a participação social assegura que as políticas sejam formuladas e implementadas com a contribuição direta das pessoas idosas e de suas organizações, aumentando a eficácia e a legitimidade das ações. Com isso, podemos fortalecer a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas e promover uma sociedade mais justa e inclusiva para todas as idades.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 040 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.		
PROGRAMA		
5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0200 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Número de pessoas alcançadas pelas ações de enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência	100000	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Não	
JUSTIFICATIVA		
Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência é fundamental para garantir seus direitos humanos e promover a inclusão social. O Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2 oferece uma estrutura importante para abordar essas questões, focando em ações que visam proteger e empoderar as pessoas com deficiência. Ao combater a violência e a discriminação, podemos criar um ambiente mais justo e acessível, onde todas as pessoas possam viver com dignidade e ter oportunidades iguais. Isso inclui a implementação de políticas e programas que promovam a conscientização, a prevenção e a responsabilização, além de fortalecer a participação das pessoas com deficiência na sociedade. Com isso, contribuímos para uma sociedade mais inclusiva e respeitosa, onde todos têm o direito de viver sem limitações impostas pela discriminação.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 041 - Ampliar o acesso culturalmente adequado dos povos indígenas aos seus direitos e às políticas e serviços públicos, respeitando sua autodeterminação e sua pluralidade em todas as suas especificidades, incluindo indígenas mulheres, crianças, jovens, idosos, LGBTQIA+, imigrantes, refugiados, transfronteiriços, em contexto urbano e com deficiência.		
PROGRAMA		
5838 - Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0518 - Ampliar o acesso culturalmente adequado dos povos indígenas aos seus direitos e às políticas e serviços públicos, respeitando sua autodeterminação e sua pluralidade em todas as suas especificidades, incluindo indígenas mulheres, crianças, jovens, idosos, LGBTQIA+, imigrantes, refugiados, transfronteiriços, em contexto urbano e com deficiência		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Número de documentos para a melhoria da acessibilidade	3	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	
JUSTIFICATIVA		
Aumentar o número de documentos para a melhoria da acessibilidade dos povos indígenas, respeitando sua autodeterminação e sua pluralidade em todas as suas especificidades, incluindo indígenas mulheres, crianças, jovens, idosos, LGBTQIA+, imigrantes, refugiados, transfronteiriços, em contexto urbano e com deficiência.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 042 - Promover e ampliar o acesso ao registro civil de nascimento e à documentação básica a pessoas de todas as origens e nacionalidades, com foco nas interseccionalidades e no enfrentamento ao racismo estrutural.		
PROGRAMA		
5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0302 - Promover e ampliar o acesso ao registro civil de nascimento e à documentação básica a pessoas de todas as origens e nacionalidades, com foco nas interseccionalidades e no enfrentamento ao racismo estrutural.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Número de unidades interligadas de cartório instaladas em hospitais	10	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Sim	
JUSTIFICATIVA		
Incrementar a quantidade de unidades interligadas dos cartório instaladas em hospitais.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 043 - Prover às políticas públicas dados e informações atualizadas das famílias de baixa renda residentes no Brasil.		
PROGRAMA		
5129 - Inclusão de Famílias em Situação de Vulnerabilidade no Cadastro Único e Produção de Informações e Conhecimento para políticas sociais		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0002 - Prover às políticas públicas dados e informações atualizadas das famílias de baixa renda residentes no Brasil		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de famílias de baixa renda no Cadastro Único com informações atualizadas (Taxa de Atualização Cadastral)		1.5
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
34 - percentagem	Sim	
JUSTIFICATIVA		
Aumentar o percentual de famílias de baixa renda no Cadastro Único com informações atualizadas (Taxa de Atualização Cadastral).		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 044 - Promover a dignidade e a cidadania da população em situação de rua.		
PROGRAMA		
5814 - Programa Nacional de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0224 - Promover a dignidade e a cidadania da população em situação de rua.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Número de estados com pontos de apoio com serviços gratuitos para a população em situação de rua	3	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Sim	
JUSTIFICATIVA		
Incrementar o número de estados com pontos de apoio com serviços gratuitos para a população em situação de rua.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 045 - Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes de trabalho das organizações por meio da exigência do cumprimento de medidas legais de prevenção da discriminação, assédio e violência no trabalho.		
PROGRAMA		
2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0138 - Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes de trabalho das organizações por meio da exigência do cumprimento de medidas legais de prevenção da discriminação, assédio e violência no trabalho		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Número de ambientes de trabalho fiscalizados com vistas ao combate à discriminação, assédio e violência	2000	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	
JUSTIFICATIVA		
Incrementar o número de ambientes de trabalho fiscalizados com vistas ao combate à discriminação, assédio e violência.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 046 - Promover a dignidade e a cidadania da população em situação de rua.		
PROGRAMA		
5814 - Programa Nacional de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0224 - Promover a dignidade e a cidadania da população em situação de rua.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Número de estados com pontos de apoio com serviços gratuitos para a população em situação de rua	3	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Sim	
JUSTIFICATIVA		
Incrementar o número de estados com pontos de apoio com serviços gratuitos para a população em situação de rua.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 047 - Ampliar as oportunidades de acesso e proteção das mulheres aos direitos do trabalho.		
PROGRAMA		
5663 - Autonomia Econômica das Mulheres		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0063 - Ampliar as oportunidades de acesso e proteção das mulheres aos direitos do trabalho.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Taxa de formalização das mulheres no mercado de trabalho	6	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
279 - Percentual de participação	Sim	
JUSTIFICATIVA		
Incrementar a taxa de formalização das mulheres no mercado de trabalho.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 048 - SENADORA DAMARES ALVES - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas.		
PROGRAMA		
1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0513 - Assegurar aos povos indígenas a proteção, posse plena e usufruto exclusivo de seus territórios		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Número de terras indígenas atendidas com ações de proteção, posse plena e usufruto exclusivo	123	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	
JUSTIFICATIVA		
A referida emenda visa estabelecer Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 049 - SENADORA DAMARES ALVES - Ampliar a meta do Objetivo Específico 0302 - Promover e ampliar o acesso ao registro civil e documentação básica, de 60 para 100 unidades interligadas de cartório em hospitais até 2026.		
PROGRAMA		
5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0302 - Promover e ampliar o acesso ao registro civil de nascimento e à documentação básica a pessoas de todas as origens e nacionalidades, com foco nas interseccionalidades e no enfrentamento ao racismo estrutural.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Número de unidades interligadas de cartório instaladas em hospitais	100	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Sim	
JUSTIFICATIVA		
O sub-registro civil de nascimento ainda afeta milhares de crianças, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. Segundo o IBGE (2023), o índice de sub-registro de nascidos vivos foi de 2,4% no país, chegando a mais de 7% em áreas remotas. A estratégia de instalação de unidades interligadas de cartório em maternidades permite a emissão imediata da certidão de nascimento, garantindo cidadania desde o nascimento. Ampliar a meta para 100 unidades é viável e responde diretamente às diretrizes do PPA.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 050 - SENADORA DAMARES ALVES - Defesa dos direitos da pessoa com deficiência		
PROGRAMA		
5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0200 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Número de pessoas alcançadas pelas ações de enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência	75000	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Não	
JUSTIFICATIVA		
A devida emenda visa realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2, e também aprimorar a gestão pública para garantir a plena participação social e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 1 do Plano Viver Sem Limite 2.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----

EMENTA
CDH 051 - SENADORA DAMARES ALVES - Apoio às Iniciativas de Prevenção, Acesso à Justiça e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres

PROGRAMA
5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	50

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência é essencial para garantir proteção, acolhimento e caminhos concretos para a superação da violência, promovendo a dignidade e os direitos humanos dessas mulheres. Um atendimento humanizado e articulado entre os serviços de saúde, segurança pública, justiça e assistência social assegura respostas integradas, eficazes e respeitosas, reduzindo a revitimização e aumentando a confiança nas instituições. Além disso, a ampliação dessa rede contribui para a prevenção da violência, a responsabilização dos agressores e o fortalecimento da autonomia das mulheres, especialmente das que se encontram em contextos de maior vulnerabilidade. Ao garantir acesso universal e qualificado a esses serviços, o Estado cumpre seu dever de proteger e promover a equidade de gênero, fortalecendo uma sociedade mais justa, segura e igualitária.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 052 - Promover ações de prevenção primária, secundária e terciária para proteger as mulheres, em sua diversidade e pluralidade, contra todas as formas de violência.		
PROGRAMA		
5662 - Mulher Viver sem Violência		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0026 - Promover ações de prevenção primária, secundária e terciária para proteger as mulheres, em sua diversidade e pluralidade, contra todas as formas de violência.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Número de ações de prevenção	5	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	
JUSTIFICATIVA		
Incrementar o quantitativo de ações de prevenção para proteção das mulheres, em sua diversidade e pluralidade, contra todas as formas de violência.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 053 - SENADORA DAMARES ALVES - Ampliar a meta do Objetivo Específico 0196 - Desenvolver ações intersetoriais para fortalecer a convivência familiar e comunitária, de 3 para 6 ações em 2026.		
PROGRAMA		
5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0196 - Desenvolver ações intersetoriais para fortalecer a convivência familiar e comunitária e evitar o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias, principalmente na primeira infância, integrando os programas de promoção de direitos		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Número de ações para evitar o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias	6	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	
JUSTIFICATIVA		
A elevação da meta busca fortalecer medidas de apoio sociofamiliar e evitar afastamentos de crianças e adolescentes de suas famílias, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Estudos do Conselho Nacional de Justiça indicam que a maioria dos acolhimentos institucionais decorre de situações de vulnerabilidade socioeconômica evitáveis. Ampliar as ações preventivas na primeira infância assegura vínculos familiares e reduz custos sociais decorrentes de institucionalização.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 054 - SENADORA DAMARES ALVES - Ampliar a meta do Objetivo Específico 0193 – Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil, de 6 para 12 ações em 2026.		
PROGRAMA		
5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0193 - Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Número de Centros Integrados equipados	12	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Não	
JUSTIFICATIVA		
A Constituição Federal (art. 227) estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente. A proposta de duplicação da meta de 6 para 12 ações reforça a proteção integral, especialmente diante da gravidade dos indicadores nacionais. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024) apontam que, somente em 2023, foram registrados mais de 180 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, além de milhares de ocorrências de violência letal e exploração pelo trabalho infantil. A elevação da meta permitirá ampliar a cobertura nacional, capilarizar políticas preventivas e fortalecer mecanismos intersetoriais. Recomenda-se harmonizar o indicador com o previsto no PPA (número de ações), evitando inconsistências técnicas.		



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
CDH 058 - Ampliar as oportunidades de acesso e proteção das mulheres aos direitos do trabalho.		
PROGRAMA		
5663 - Autonomia Econômica das Mulheres		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0063 - Ampliar as oportunidades de acesso e proteção das mulheres aos direitos do trabalho.		
INDICADOR	ACRÉSCIMOS	
Taxa de formalização das mulheres no mercado de trabalho	6	
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
279 - Percentual de participação	Sim	
JUSTIFICATIVA		
incrementar a taxa de formalização das mulheres no mercado de trabalho.		